

PORTARIA № 16, DE 08 DE JUNHO DE 2021

0 PRESIDENTE DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DA **UNIVERSIDADE FEDERAL** DO PARANÁ (UFPR), no uso atribuições; suas CONSIDERANDO o inciso I do art. 29 da Resolução n.º 21/08-COPLAD, que aprova o Programa de Avaliação de Desempenho dos Técnico-Administrativos Educação da Universidade Federal do Paraná; CONSIDERANDO, AINDA, a necessidade de normatizar procedimentos operacionais internos da Comissão Própria de Avaliação, bem como da Secretaria Executiva de Avaliação Institucional, referentes ao cálculo das notas a serem utilizadas para avaliação de а desempenho dos servidores técnicoadministrativos da Instituição;

RESOLVE:

I. Estabelecer orientações quanto à metodologia de cálculo das notas da Avaliação Setorial (AS) e da Avaliação Institucional (AI) utilizadas na composição da nota final da Avaliação de Desempenho dos servidores técnico-administrativos da UFPR.

- II. Convalidar os atos praticados pela CPA nos anos anteriores, no que se refere às Avaliações Institucionais e Setoriais.
- Art. 19. A Avaliação Setorial (AS) e a Avaliação Institucional (AI) medem os resultados alcançados pela instituição, sendo que a AS corresponde ao desempenho médio de cada unidade administrativa e acadêmica da UFPR, entendidas como Pró-reitorias, Superintendências, Setores, Campi avançados ou equivalentes, e a AI corresponde ao desempenho médio geral da instituição.

Parágrafo único. Os resultados da AS e da AI serão entregues anualmente à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e utilizados na composição da nota final da Avaliação de Desempenho (AD) dos servidores técnico-administrativos da UFPR.

- Art. 2º. Os resultados da AS e da AI são calculados com base nos dados levantados nas pesquisas aplicadas pela CPA à comunidade acadêmica e são usados na AD do ano posterior ao da aplicação das pesquisas.
- § 1º. As pesquisas a que se refere o caput deste artigo compreendem aquelas aplicadas: aos servidores da instituição, na Autoavaliação Institucional da UFPR e do Complexo Hospital de Clínicas (CHC); aos alunos de graduação, nas Avaliações de Curso e Disciplinas e nas Avaliações da Iniciação Científica e Tecnológica; e aos pós-graduandos, nas Avaliações da Pós-Graduação.
- § 2º. O número, o tipo e o público das pesquisas aplicadas anualmente podem variar de acordo com as necessidades institucionais ou demandas do Ministério da Educação, a critério da CPA.
- § 3º. Caso nenhuma pesquisa tenha sido aplicada no ano imediatamente anterior ao ano da AD, por motivos diversos de impossibilidade administrativa, serão utilizados novamente os últimos resultados de AS e AI disponibilizados pela CPA.
- Art. 3º. Os resultados da AS e da AI refletem a opinião dos usuários sobre os serviços prestados, ou seja, sobre a qualidade do atendimento e a efetividade das atividades desenvolvidas nas diversas unidades da UFPR.
- § 1º. Para fins de cálculo da AS e da AI, são consideradas somente as respostas das questões das pesquisas que abordam temas ligados diretamente ao desempenho dos servidores técnicoadministrativos, como: serviços de secretaria administrativa, de secretaria de cursos e departamentos, de bibliotecas, de laboratórios, de coordenadorias, de diretorias, entre outros.
- § 2º. No resultado da AI, são consideradas as respostas de todos os respondentes da instituição.
- § 3º. No resultado da AS, são consideradas as respostas de todos os respondentes da instituição, excetuando-se respostas dos servidores técnicos lotados na unidade de trabalho do setor em questão.
- § 4º. Para fins de avaliação de desempenho, o servidor técnico-administrativo irá receber o resultado da AS correspondente à lotação registrada em sua ficha funcional, independentemente de estar desenvolvendo atividades em local diverso daquele oficializado no banco de dados da UFPR.
- § 5º. Na ausência de normativa do Conselho de Planejamento e Administração, para fins de cálculo da nota AS dos servidores lotados no CHC, serão considerados os mesmos critérios aplicados às unidades citadas no caput do Art. 1º, isto é, uma única nota AS para todos os servidores do Complexo, podendo ser revistos em qualquer tempo desde que devidamente normatizados pelo referido Conselho.
 - **Art. 4º.** Para cálculo da AI e da AS, utiliza-se a seguinte fórmula:

Sendo NP_A, NP_B, NP_C e NP_D as notas obtidas nas pesquisas A, B, C e D, respectivamente, e QR A, QR B, QR C e QR D as quantidades de respostas nas respectivas pesquisas.

- § 1º. A nota de cada pesquisa será a média aritmética das notas da pesquisa.
- § 2º. Sempre que a CPA julgar procedente, a média poderá ser substituída por outras medidas de tendência central.
- Art. 5º. Cabe à CPA fazer revisões periódicas sobre o tema e, caso observem-se mudanças nos contextos institucionais, a forma de apresentação, os padrões estatísticos e os cálculos dos resultados da AS e da AI podem sofrer alterações.
 - Art. 6º. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Própria de Avaliação.
 - Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Doutor Alexandre Knesebeck

Presidente da Comissão Própria de Avaliação



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE KNESEBECK, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR, em 09/06/2021, às 14:42, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida aqui informando o código verificador 3572191 e o código CRC 96DF7DD4.

SEI nº 3572191 Referência: Processo nº 23075.029535/2021-27